



PROJETO DE LEI Nº 188/2021

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À PARADA SEGURA E CRITÉRIOS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS IDOSOS, DEFICIENTES E MULHERES, FORA DOS PONTOS FIXADOS NO ITINERÁRIO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PARAUAPEBAS, EM HORÁRIO ESPECIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os veículos de transporte público coletivo do município de Parauapebas ficam obrigados a realizar o embarque e desembarque de passageiros idosos, deficientes e mulheres, fora dos pontos fixados no itinerário regular, em horário especial.

Parágrafo único. Considera-se horário especial o interstício entre as 21 horas e as 5 horas.

Art. 2º O embarque e desembarque poderá ser realizado sempre que solicitado por pessoas que atendam aos requisitos desta Lei e haja condições de segurança para a parada do transporte coletivo na via, mesmo que nela não haja ponto de parada regulamentado.

Art. 3º O permissionário do transporte coletivo urbano fica obrigado a divulgar em local de grande visibilidade, bem como no interior de seus coletivos e nos pontos de parada, o conteúdo desta Lei para amplo conhecimento dos cidadãos usuários do transporte.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 6 de dezembro de 2021.



JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

Nossa cidade cresceu de maneira assustadora na última década, de modo que, em termos de população urbana, já estamos praticamente do tamanho de Marabá, e isso censo demográfico de 2022 deve mostrar em detalhes numéricos. O crescimento acelerado, a propósito, trouxe-nos inúmeros desafios, muitos dos quais sofremos há anos para superar.

Sabemos que muitos bairros que surgiram do nada nos últimos anos não contam com boa iluminação; há muitos terrenos baldios abandonados, sobretudo na periferia; e não raramente o ponto específico da parada regular do transporte coletivo, seja no embarque ou no desembarque, exige caminhada perigosa de idosos, deficientes físicos e mulheres até o destino. Essas pessoas acabam por se tornar presas fáceis para malfazejos.

Meu Gabinete teve acesso a um estudo para servir de referência ao Plano Municipal de Mobilidade Urbana e concluiu que, dentro da área urbana, o espaçamento médio entre uma parada e outra de coletivo é de 509 metros, ou seja, meio quilômetro. Isso entre uma parada e outra. Mas há bairros em que a população precisa percorrer um quilômetro e meio para acessar à parada de transporte público mais próxima, o que denota que precisamos urgentemente rever nosso sistema de transporte coletivo.

Deste modo, **este Projeto de Lei representa uma medida simples, porém eficaz, de colaborar com a segurança de idosos, deficientes físicos e mulheres, que são mais expostos à criminalidade que os homens.** A proposição em comento também visa garantir a segurança de cidadãos e cidadãs que, em seu deslocamento do trabalho para casa ou vice-versa, na calada da noite, têm de descer em locais distantes de casa e acabam ficando vulneráveis à ação de tarados, usuários de drogas e ladrões.

Diante do exposto, peço apoio aos nobres colegas deste Parlamento para aprovação da matéria, ciente de que ela é de interesse público e representa, para idosos, deficientes e mulheres, uma significativa conquista ao possibilitar embarques e desembarques seguros.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2021.

Eliene Soares Sousa da Silva
Vereadora (MDB)